



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



## GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ **006** /2025

**Acrescenta** o parágrafo único ao artigo 207 da lei municipal nº 1.118 de 01 de setembro de 1971 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Município de Manaus, para autorizar o registro como microempreendedor individual (MEI) de servidores públicos, nas condições que especifica.”

**Art. 1.º** O Art. 207 da Lei nº 1.118 de 01 de setembro de 1971 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Manaus, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: único:

**“Parágrafo único.** O servidor público que não exerça suas funções em regime de dedicação exclusiva e cujo regime jurídico não apresente vedações ao exercício da atividade empresarial, pode se registrar como Microempreendedor Individual, observadas as demais exigências legais para essa espécie de sujeito empresarial.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de fevereiro de 2025.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

**Vereador - Avante**





## **GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO JUSTIFICATIVA**

A proposta que trazemos à apreciação deste Nobre Plenário consiste na alteração do Estatuto do Servidor Público, de modo a permitir que o servidor público que não exerça suas funções em regime de dedicação exclusiva e cujo regime jurídico não apresente vedações ao exercício da atividade empresarial, possa se registrar como Microempreendedor Individual, observadas as demais exigências legais para essa espécie de sujeito empresarial.

O exercício da atividade empreendedora é o motor para o crescimento econômico e para a melhoria das condições de vida da população. Por essa razão, o Poder Público deve eliminar, sempre que possível, as barreiras que impedem o pleno desenvolvimento do empreendedorismo.

A Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que criou a figura do Microempreendedor Individual, foi um importante marco para o fomento à atividade econômica e para a formalização de milhões de brasileiros que se dedicam aos seus micronegócios. O projeto de lei complementar que ora apresentamos tem o propósito de aperfeiçoar essa norma, ampliando seu alcance, para permitir expressamente que servidores públicos possam se registrar como Microempreendedores Individuais.

As restrições que consignamos na proposição dizem respeito aos servidores que exercem suas funções na Administração Pública em regime de dedicação exclusiva – e que, por esse motivo não podem desempenhar outras atividades produtivas – e aos servidores ocupantes de cargos que, por determinação legal, não possam ser acumulados com o exercício de atividade empresarial.

Por fim, gostaríamos de deixar registrado, que essa propositura somente vem a complementar o Estatuto do Servidor, que quando fora elaborado pela primeira vez, não existia o advento do MEI (Microempreendedor Individual). Trata-se somente de uma simples atualização desse estatuto que interfere na vida de todos os servidores municipais de Manaus e que irá beneficiá-los, nessa adequação aos novos tempos.

Sobre a competência, de acordo com a Lei nº 8.112/90, expressamente, o servidor público federal é proibido de participar de gerência ou administração de qualquer tipo de empresa, exceto na qualidade de sócio, seja por cotas de sociedade limitada ou como proprietário de ações. Em outras palavras, o servidor público federal, desde que não participe da administração, poder ser proprietário de empresa empresarial.

Desta forma, a vedação prevista na referida Lei 8.112/90, não se refere, especificamente, ao servidor público estadual ou mesmo municipal, cuja vedação ou mesmo autorização, dever constar em seus respectivos estatutos, cuja autonomia para legislar encontra-se prevista na Constituição Federal.

Deve-se ressaltar ainda que, diferentemente a Lei Federal supra mencionada, a Lei Municipal não possui vedação específica que impossibilite a apreciação do presente projeto através de iniciativa parlamentar.

No caso em questão, o presente projeto, com a devida vênia, não está ingressando na esfera do Poder Executivo, nos termos do que dispõe o art. 80 Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, de interesse local, se adequa perfeitamente à

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120  
Tel.: 3303-2929  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

### **GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO**

divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 8º Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Manaus, 12 de fevereiro de 2025.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

**Vereador – Avante**

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120  
Tel.: 3303-2929  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO

### RESULTADO DE PESQUISA N. 034/2025

|                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO:</b>                                                                    | PL                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>EMENTA:</b>                                                                  | ACRESCENTA o parágrafo único ao artigo 207 da lei municipal nº 1.118 de 01 de setembro de 1971 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Município de Manaus, para autorizar o registro como microempreendedor individual (MEI) de servidores públicos, nas condições que especifica. |
| <b>AUTORIA:</b>                                                                 | Ver. Gilmar Nascimento                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>RESULTADO DA PESQUISA (PROJETO / LEI SEMELHANTE OU COM PONTOS EM COMUM):</b> | Nada foi encontrado até a presente data.                                                                                                                                                                                                                                                        |

*\*Este documento é meramente de caráter informativo.*

Manaus, 12 de fevereiro de 2025.

**Cíntia Maria Lins**  
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CINTIA MARIA LINS  
Data: 12/02/2025 10:32:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tel.: (92) 3303-2933  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

